



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO CGFIP Nº 13, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Define conceitos e estabelece procedimentos para a elaboração de proposta de Plano de Fiscalização Prudencial.

O COORDENADOR-GERAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PRUDENCIAL - CGFIP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do artigo 29 do Regimento Interno da Susep aprovado pela Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, e os incisos I, III e IV do artigo 2º da Instrução Susep nº 106, de 29 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico Susep nº 15414.625094/2017-96,

R E S O L V E :

Art. 1º Definir conceitos e estabelecer procedimentos para a elaboração de proposta de Plano de Fiscalização Prudencial (Plano de Supervisão da CGFIP).

Art. 2º Para fins desta Instrução, consideram-se:

I - Semana-Fiscal: unidade objetiva de capacidade de produção fiscalizatória, correspondendo à disponibilidade de um Analista Técnico da Susep para a execução de trabalhos de fiscalização prudencial durante 5 dias úteis ou 40 horas de trabalho;

II - Capacidade de Produção: É a quantidade de semanas-fiscais disponíveis para a execução de trabalhos de fiscalização prudencial em um determinado período de tempo, considerando a quantidade de Analistas Técnicos da Susep disponíveis para a execução de trabalhos de fiscalização prudencial e as estimativas de períodos de férias, treinamentos, licenças, atividades pendentes de conclusão, participação em projetos, entre outras situações; e

III - Categoria de Fiscalização: categoria de trabalho de fiscalização prudencial, definida com base na sua finalidade, objetivos e complexidade, considerando o porte da supervisionada, a diversidade e o tamanho de suas operações, o seu histórico fiscalizatório e, principalmente, os motivos que levaram à sua inclusão na proposta de Plano de Fiscalização Prudencial.

Art. 3º Para subsidiar a elaboração de proposta de Plano de Fiscalização Prudencial, cada unidade tecnicamente subordinada à CGFIP deverá apresentar as seguintes informações:

I - Capacidade de Produção para o período de tempo indicado pelo Coordenador-Geral;

II - manifestação sobre as supervisionadas que lhe foram distribuídas no último Plano de Fiscalização Prudencial, com opinião sobre a inclusão de cada uma na proposta de Plano de Fiscalização Prudencial em elaboração; e

III - eventual proposição, devidamente motivada, para a inclusão de supervisionada na proposta de Plano de Fiscalização Prudencial em elaboração.

Art. 4º Os trabalhos de fiscalização prudencial incluídos em proposta de

Plano de Fiscalização Prudencial serão classificados em uma das seguintes Categorias de Fiscalização, em função da ocorrência de uma ou mais das hipóteses listadas nas suas definições:

I - Fiscalização Altamente Complexa (FAC) - trabalho de fiscalização prudencial com escopo amplo, executado em supervisionada de grande porte e/ou com operações altamente complexas, supervisionada com histórico fiscalizatório com graves deficiências na sua governança corporativa, nos seus controles internos ou na sua Estrutura de Gestão de Riscos, supervisionada que demonstre grave falta de fidedignidade nas informações prestadas à Susep, supervisionada com graves irregularidades identificadas ou supervisionada com risco prudencial alto ou muito alto, seja individualmente ou como parte de um grupo;

II - Fiscalização Complexa (FC) - trabalho de fiscalização prudencial com escopo amplo, executado em supervisionada de porte médio a grande e/ou com operações complexas, supervisionada com histórico fiscalizatório com relevantes deficiências na sua governança corporativa, nos seus controles internos ou na sua Estrutura de Gestão de Riscos, supervisionada que demonstre relevante falta de fidedignidade nas informações prestadas à Susep, supervisionada com relevantes irregularidades identificadas ou supervisionada com risco prudencial médio ou alto, seja individualmente ou como parte de um grupo;

III - Fiscalização Ordinária (FO) - trabalho de fiscalização prudencial com escopo amplo, executado em supervisionada que não se enquadre nas categorias dos incisos I e II deste artigo;

IV - Modular Altamente Complexa (MAC): trabalho de fiscalização prudencial com escopo restrito e altamente complexo ou executado em supervisionada de grande porte e/ou com operações altamente complexas, supervisionada com histórico fiscalizatório com graves deficiências na sua governança corporativa, nos seus controles internos ou na sua Estrutura de Gestão de Riscos, supervisionada que demonstre grave falta de fidedignidade nas informações prestadas à Susep, supervisionada com graves irregularidades identificadas ou supervisionada com risco prudencial muito alto, seja individualmente ou como parte de um grupo;

V - Modular Complexa (MC): trabalho de fiscalização prudencial com escopo restrito e complexo ou executado em supervisionada de porte médio a grande e/ou com operações complexas, supervisionada com histórico fiscalizatório com relevantes deficiências na sua governança corporativa, nos seus controles internos ou na sua Estrutura de Gestão de Riscos, supervisionada que demonstre relevante falta de fidedignidade nas informações prestadas à Susep, supervisionada com relevantes irregularidades identificadas ou supervisionada com risco prudencial médio ou alto, seja individualmente ou como parte de um grupo;

VI - Modular Ordinária (MO): trabalho de fiscalização prudencial com escopo restrito que não se enquadre nas categorias dos incisos IV e V deste artigo;

VII - Diligência (DIL): trabalho de fiscalização prudencial com escopo definido e bem delimitado, para esclarecimento ou constatação de situação específica;

VIII - Acompanhamento à distância (AD): trabalho de fiscalização prudencial que não exige a execução de atividades presenciais nas dependências da supervisionada, que é acompanhada e monitorada à distância pela fiscalização prudencial durante período a ser determinado no caso concreto; e

IX - Fiscalização Especial (FESP): trabalho de fiscalização previsto no art. 89 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, cuja instauração é aprovada pelo Conselho Diretor da Susep, podendo ter duração indeterminada e envolver recursos de outras unidades organizacionais da SUSEP.

Art. 5º Os trabalhos de fiscalização prudencial serão planejados e executados considerando a seguinte tabela de referência, com o quantitativo de Semanas-Fiscais por Categoria de Fiscalização, elaborada para um período de 12 (doze)

meses:

Categoria de Fiscalização	Quantidade de Semanas-Fiscais
Fiscalização altamente complexa (FAC)	74
Fiscalização complexa (FC)	58
Fiscalização ordinária (FO)	44
Modular de alta complexidade (MAC)	32
Modular complexa (MC)	24
Modular ordinária (MO)	18
Diligência (DIL)	a definir no caso concreto
Acompanhamento à Distância (AD)	a definir no caso concreto
Fiscalização Especial (FESP)	a definir no caso concreto

Parágrafo único. O quantitativo de Semanas-Fiscais por Categoria de Fiscalização poderá ser revista pela CGFIP, antes da elaboração da proposta de Plano de Fiscalização Prudencial para o próximo período.

Art. 6º Os trabalhos de fiscalização prudencial serão distribuídos entre as unidades tecnicamente subordinadas à CGFIP, considerando as seguintes premissas:

- I - Capacidade de Produção de cada unidade;
- II - eficiência nas despesas com diárias e passagens; e
- III - alocação prioritária de empresas de um mesmo grupo para a mesma unidade.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução CGFIP nº 4 de 09 de julho de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço Eletrônico - BP-07-B, de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ALVES DE QUEIROZ (MATRÍCULA 1375946), Coordenador-Geral**, em 23/06/2020, às 21:34, conforme artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .
Nº de Série do Certificado: 5698488464403356091



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0726565** e o código CRC **5DC5BB02**.